



TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

CONTRATO TRT16 Nº 03/2021

Protocolo Administrativo nº 671/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE PRODUTOS ORACLE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 517.367, SSP/CE e CPF 060.558.773-68, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi, Business Center, Vila São Francisco, CEP: 04.710-090, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS ORESTES**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG: 22201166 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.139.208-06, em referência ao que consta do Protocolo Administrativo 671/2021, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle abaixo discriminados, que compõem a infraestrutura de banco de dados e de desenvolvimento de aplicações deste Tribunal:

SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS			
LICENÇAS	CSI	Total por CSI	Total por licença
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	4
	14708802	2	
	16607509	1	
Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	3



TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	4
	16607509	1	
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	4
	16607509	1	
Programmer – Named User Plus	14708802	1	1

Parágrafo Primeiro – Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos *softwares* contratados (*bug fixing patches*) e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela Oracle.

Parágrafo Segundo – Para permitir que qualquer dúvida quanto ao funcionamento dos softwares possa ser dirimida, a empresa CONTRATADA manterá o suporte técnico, formada por profissionais especializados no Oracle.

Parágrafo Terceiro – O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A versão atual das políticas de suporte técnico da Oracle poderá ser consultada por meio do site: <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A execução dos serviços se dará de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição:

1. o Termo de Referência(doc. 05);
2. a Proposta da CONTRATADA (doc. 29).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender às despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 03 – Outras Despesas Correntes – Natureza da Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 08 – Manutenção de Software, repercutindo no orçamento dos anos subsequentes em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

O valor anual da presente contratação corresponde a R\$ 130.092,22 (cento e trinta mil e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), conforme quadro abaixo discriminado:

ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS			
LICENÇA	CSI	QTDE	VLR TOTAL ANUAL - R\$
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	13.713,67
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14708802	2	27.427,61
Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	3.120,79
Oracle Programmer – Named User Plus Perpetual	14708802	1	308,81
Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	18.508,55
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	3.120,79
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	16607509	1	13.713,80
Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16607509	1	1.039,46
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	16607509	1	1.039,46
TOTAL		ANUAL	R\$ 81.992,94
		MENSAL	R\$ 6.832,75

SUPORTE TÉCNICO



TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

LICENÇA	CSI	QTDE	VLR TOTAL ANUAL - R\$
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	8.044,18
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14708802	2	16.090,34
Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	1.830,87
Oracle Programmer – Named User Plus	14708802	1	181,42
Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	10.857,78
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	1.830,87
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	16607509	1	8.044,34
Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16607509	1	609,74
Tuning Pack – Processor Perpetual	16607509	1	609,74
TOTAL		ANUAL	R\$ 48.099,28
		MENSAL	R\$ 4.008,27

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais e os documentos exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), situada na Avenida Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha,



TRT-16ª REGIÃO **Gabinete da Presidência**

São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 2109 - 9566, em dias úteis, ou no endereço de **correio eletrônico** gestaotic@trt16.jus.br, em 10 (dez) dias corridos, subsequente ao mês de prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deve corresponder ao objeto contratado e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em 05 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, estiverem com a validade expirada, deverá a empresa apresentar os novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá disponibilizar os serviços de atualização de licença e suporte, com o fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos *softwares* contratados, e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como as alterações evolutivas representadas por novas versões ou *releases* disponibilizados pela Oracle.

Parágrafo Primeiro - Os prazos de resposta das solicitações de assistência técnica (*TARs – Technical Assistance Requests*) obedecerão aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Segundo - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo primeiro e segundo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo Terceiro - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada dentro do prazo de entrega, após a solicitação do CONTRATANTE, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Parágrafo Quarto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e será prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme determina o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No caso de prorrogação da vigência dos serviços objeto da contratação, o preço avençado será reajustado, respeitando a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste,



TRT-16ª REGIÃO Gabinete da Presidência

limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Segundo - Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato e dos reajustes seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CONTRATUAL

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por comissão designada pela Administração do TRT da 16ª Região, composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

A. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações, observado o disposto neste contrato;

B. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

C. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, observado o disposto neste contrato, em especial na cláusula de garantia contida na proposta da Contratada, que é parte integrante deste contrato, mas sempre respeitando as disposições da Política de Suporte Técnico da Oracle;

D. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

E. Atestar o recebimento definitivo e a execução dos serviços;

F. Encaminhar à Secretaria de Administração - SADM os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.

Parágrafo Segundo - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



TRT-16ª REGIÃO Gabinete da Presidência

A documentação necessária para o fiel cumprimento deste contrato será disponibilizada à CONTRANTE pelo Portal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o contratante, a contratada será notificada por escrito e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o TRT/16ª Região, nos termos de Política de Suporte Técnico da Oracle.

Parágrafo Segundo - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento comprovando o registro das licenças, a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, operacionalidade e garantia do serviço, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle, enquanto durar a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto - Para os serviços de suporte técnico e atualização de versão, será realizada verificação da adequação do serviço prestado às especificações, com vistas à aceitação e pagamento, utilizando as funcionalidades de controle de atendimento de chamados do site My Oracle Support (<https://support.oracle.com>). No caso de indisponibilidade do site My Oracle Support ou de outro canal pelo qual o serviço de suporte técnico ou o acesso às atualizações de versão sejam providos, quando da tentativa de uso pelo contratante, esta indisponibilidade será notificada à contratada.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem por responsabilidade, sem prejuízo de outras que lhe couberem por lei:

1. Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações e condições expressas neste Contrato e Proposta Comercial;
2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.;
3. Responder, integralmente, pelos danos diretos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
4. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, quando questionada por este, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
5. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação e proposta para efetivar a contratação;
6. Envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
 - 6.1 Disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:
 - a) a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;



TRT-16ª REGIÃO **Gabinete da Presidência**

b) as solicitações de assistência técnica (TARs – Technical Assistance Requests) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

7. Disponibilizar documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente;

8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

10. Acatar as exigências legais dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, respeitado o disposto neste contrato e na sua extensão apenas;

11. O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste contrato, bem como ao repositório de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas;

12. Os serviços mencionados acima, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico <https://support.oracle.com/portal/>;

13. A Contratada não será responsável:

a) por qualquer dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste documento e contrato;

14. Informar e manter endereço eletrônico a ser utilizado nas notificações, as quais se darão exclusivamente na forma eletrônica, salvo para assuntos técnicos.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante encontram-se enumeradas no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante a vigência do contrato:

I. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado perante a Administração, inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções pelo Presidente do TRT 16.ª Região:



TRT-16ª REGIÃO Gabinete da Presidência

a. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha a CONTRATADA concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b. **Multa Administrativa**, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo do Presidente do TRT 16ª Região, nos seguintes termos:

1. O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, durante toda sua vigência.

2. Na hipótese mencionada na alínea anterior, o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens II e III desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante sob este contrato e após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, da garantia contratual, ou cobrados diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

II. Suspensão Temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. A suspensão temporária para licitar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada quando ocorrer:

a. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b. Reincidência de execução insatisfatória de contrato, acarretando danos diretos ao CONTRATANTE;

c. Irregularidades que acarretem danos diretos ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;

d. Ações com intuito de tumultuar a execução do contrato.

III. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos danos diretos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

1. Má-fé, ação maliciosa e premeditada que cause danos diretos ao CONTRATANTE;

2. Evidência de atuação com interesses escusos;

3. Reincidência de faltas que acarretem danos diretos ao CONTRATANTE e/ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

4. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;



TRT-16ª REGIÃO Gabinete da Presidência

5. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as sanções de multas, que serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados no âmbito deste Contrato, após o exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

V. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei e a totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

VI. A Contratada será formalmente notificada pelo CONTRATANTE das sanções a ela aplicadas.

VII. As notificações serão realizadas exclusivamente na forma eletrônica, através de mensagens de correio encaminhadas ao endereço de correio eletrônico informado pela CONTRATADA.

VIII. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da contratada referente a este contrato ou inexistência de garantia do contrato, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

IX. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que a contratada tenha procedido ao depósito devido, o valor da multa será inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

X. Poderão ser também aplicadas sanções conforme Art. 88 da Lei 8.666/93.

XI. A aplicação das penalidades de que trata este título não exige a contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa, no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, contados do início da vigência do Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Primeiro - A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), respeitado o quanto disposto no item V da cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - A garantia apresentada deverá possuir validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



TRT-16ª REGIÃO **Gabinete da Presidência**

Parágrafo Quarto - A garantia poderá ser por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

A. Indenização pelos danos diretos advindos do não cumprimento do objeto contratado e no inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

B. Danos diretos causados ao TRT/16ª REGIÃO ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

C. Aplicação de multas.

Parágrafo Sétimo - O contratante poderá descontar da garantia advinda deste Contrato o valor que a Contratada passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente, sempre assegurados o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Oitavo - Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a contratada deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono - Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou quando houver reajuste contratual, a contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou acréscimo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por escrito.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

Os motivos para a rescisão encontram-se em item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís (MA), abril de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326 Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.04.26 15:35:52 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região



TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

JOAO CARLOS

ORESTES:12013920806

Digitally signed by JOAO

CARLOS ORESTES:12013920806

Date: 2021.04.27 13:31:29 -03'00'

JOÃO CARLOS ORESTES

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

documento de identificação nº

2. NOME:

documento de identificação nº